



3304439

909782/2022



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Gabinete da Ministra

OFÍCIO Nº 7721/2022/GM.MMFDH/MMFDH

Brasília, 1º de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal
70.160-900 Brasília-DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Requerimentos de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 970 (3258793), dessa procedência, recebido em 3 de novembro de 2022 neste Gabinete Ministerial, que trata dos Requerimentos de Informação abaixo relacionados, para informar que a demanda foi objeto de análise da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência desta Pasta Ministerial que, em resposta, apresentou as informações contidas nos seguintes expedientes, os quais encaminho para conhecimento e adoção das providências decorrentes.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO	UNIDADE CONSULTADA	RESPOSTA
nº 670/2022 (3258794)	Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência	Ofício nº 1476 (3282756)
nº 671/2022 (3258795)	Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência	Ofício nº 1476 (3282756) e Nota Técnica 28 (3303528)

Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração, permanecendo à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO
Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Rodrigues Britto, Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**, em 02/12/2022, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3304439** e o código CRC **DB73314E**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 909782/2022

SEI nº 3304439

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívico-Administrativa CEP 70054-906 - Brasília/DF
Página GOV.BR: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/protocolo>



3282756

909782/2022



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

OFÍCIO Nº 1476/2022/GAB.SNDPD/SNDPD/MMFDH

Brasília, 17 de outubro de 2022.

À Senhora

DANIELLE BARBOSA DOS SANTOS

Chefe da Assessoria Parlamentar

Assunto: Requerimentos de Informação.

1. Cumprimos-a, fazemos referência ao Ofício 2936 (3260344) e Ofício 2939 (3260440) que versam sobre pedidos de informações do Deputado Federal Luiz Lima e encaminhado a este Ministério pelo Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, o Deputado Federal Luciano Bivar - Ofício 1ªSec/RI/E/nº970 (3258793).
2. Em apertada síntese, as informações requeridas são a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 3.922/2019, que "Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para ampliar o período de percepção da pensão por morte do cônjuge ou companheiro de segurado com deficiência", e do Projeto de Lei nº 3.756/2019, que "Institui mês comemorativo para promover a inclusão social da pessoa com deficiência, denominado Setembro Verde".
3. Salientamos que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, órgão da administração pública federal direta, tem como áreas de competência, dentre outros assuntos, políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos humanos, incluídos os direitos da pessoa com deficiência (alínea f, I, art. 1º do Anexo I do Decreto nº 10.883, de 2021).
4. Quanto ao Projeto de Lei nº 3.922/2019, entendemos que a proposta aborda matéria de competência da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, nos termos do art. 24 e seguintes do Anexo I do Decreto nº 11.068, de 10 de maio de 2022. Pois, mesmo a proposta se referindo a benefício destinado à pessoas com deficiência, a matéria tratada é previdenciária.
5. Quanto ao Projeto de Lei nº 3.756/2019, o inciso XVIII do art. 13 do Anexo I do Decreto nº 10.883, de 6 de dezembro de 2021, já determina que esta Secretaria Nacional deve "propor e incentivar a realização de campanhas de conscientização pública que objetivem o respeito pela autonomia, a equiparação de oportunidades e a inclusão social da pessoa com deficiência". Sobre este PL, esta Secretaria Nacional já emitiu Nota Técnica 28 (1115252) com posicionamento contrário, pelo fato de criar despesa sem estimativa de impacto orçamentário/financeiro. Assim, esta secretaria não dispõe de estudos que demonstrem o impacto de tal proposta.
6. Sem mais, agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

CLAUDIO DE CASTRO PANOEIRO

Secretário Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência



Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Castro Panoeiro, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, em 18/11/2022, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3282756** e o código CRC **2022F611**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 909782/2022

SEI nº 3282756

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívico-Administrativa CEP 70054-906 - Brasília/DF

Página GOV.BR: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/protocolo>



1115252

00135.203922/2020-01



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Departamento de Políticas Temáticas dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Nota Técnica N.º 28/2020/CGPDPD/DPTDPD/SNDPD/MMFDH

INTERESSADO(S): Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

1. **ASSUNTO**

Análise e manifestação em relação ao **Projeto de Lei nº 3.756/2019**, apresentado pela Deputada Renata Abreu, que “Institui mês comemorativo para promover a inclusão social da pessoa com deficiência, denominado Setembro Verde.”

2. **REFERÊNCIAS**

- 2.1. Lei nº 13.146, de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
- 2.2. Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Trata-se de análise e manifestação da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência em relação ao **Projeto de Lei nº 3.756/2019**. Esta Secretaria posiciona-se de forma **CONTRÁRIA** à proposta.

3.2. Considera-se que a proposta terá **IMPACTO MODERADO**.

4. **ANÁLISE**

4.1. O Projeto de Lei nº 3.756/2019, apresentado pela Deputada Renata Abreu, propõe a instituição de mês comemorativo para promover a inclusão social da pessoa com deficiência, a ser denominado Setembro Verde:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído mês comemorativo que visa a promover a inclusão social da pessoa com deficiência, combater o preconceito e a discriminação.

Art. 2º O mês de Setembro será denominado Setembro Verde, com ações dirigidas à sociedade com relação às pessoas com deficiência, visando à informação, inclusão social, participação social e divulgação de políticas públicas da pessoa com deficiência.

Art. 3º O Poder Público deve adotar medidas e disponibilizar recursos para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º O aumento de despesas previsto nesta Lei será compensado pela margem de expansão das despesas de caráter continuado explicitada na lei de diretrizes orçamentárias que servir de base à elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício seguinte ao de sua promulgação.

Parágrafo Único. O disposto nesta Lei produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no caput deste artigo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

4.2. Em sua justificativa, a autora afirma que a adoção do mês de setembro para a promoção da campanha de conscientização da luta da pessoa com deficiência permitirá que a sociedade se dedique com mais afinho e entusiasmo a discutir questões relacionadas à inclusão social desse grupo em

específico, além de se encontrar alinhada com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e com a Lei Brasileira de Inclusão.

4.3. Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CDDPD), à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Ressalte-se que houve o apensamento do Projeto de Lei nº 3.909/2019.

4.4. A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CDDPD) aprovou parecer do Deputado Diego Garcia, no sentido de se aprovar o Projeto de Lei nº 3.756/2019 e o seu apensado, nº 3.909/2019, na forma do substitutivo abaixo:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído mês comemorativo que visa a promover a inclusão social da pessoa com deficiência, combater o preconceito e a discriminação.

Art. 2º O mês de setembro será denominado Setembro Verde, com ações dirigidas à sociedade com relação às pessoas com deficiência, visando à informação, inclusão social, participação social e divulgação de políticas públicas da pessoa com deficiência.

Art. 3º A ementa e o art. 1º da Lei nº 11.133, de 14 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência.”

“Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, que será celebrado no dia 21 de setembro.”(NR)

Art. 4º O art. 4º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

*“Art. 4º
.....*

§ 3º. Incumbe ao poder público adotar campanhas permanentes e continuadas para conscientizar a sociedade, inclusive as famílias, sobre as condições das pessoas com deficiência e sobre suas capacidades e contribuições; fomentar o respeito pelos direitos e pela dignidade das pessoas com deficiência; e combater estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação a estas, inclusive aqueles relacionados a sexo e idade, em todas as áreas da vida.”(NR)

Art. 5º O Poder Público deve adotar medidas e disponibilizar recursos para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º O aumento de despesas previsto nesta Lei será compensado pela margem de expansão das despesas de caráter continuado explicitada na lei de diretrizes orçamentárias que servir de base à elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício seguinte ao de sua promulgação.

Parágrafo Único. O disposto nesta Lei produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no caput deste artigo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

4.5. Em primeiro lugar, cumpre reforçar a importância do intencionado pelo Projeto de Lei nº 3.909/2019, de autoria da Deputada Soraya Manato e apensado à proposição em análise, que busca suprir lacuna existente na Lei nº 13.146/2015, onde não existe determinação normativa no sentido de se exigir do Poder Público a divulgação de campanhas permanentes e continuadas de conscientização da população brasileira sobre a diversidade, a luta e a capacidade das pessoas com deficiência.

4.6. Sobre o Projeto de Lei nº 3.756/2019, é imprescindível ressaltar que a instituição de um mês de conscientização proporcionará maior visibilidade ao tema e colaborará para a inserção da temática nas agendas públicas, fomentando o debate, a proposição de políticas públicas, a disseminação de informações científicas e maior conscientização da sociedade sobre a necessidade de favorecer uma atitude receptiva em relação às pessoas com deficiência, considerando que a instituição de datas de conscientização constitui marcos de inclusão social e difusão de informação, sendo, por essa razão, iniciativa louvável.

4.7. Apesar disso, necessária se faz a ponderação acerca de dois pormenores. O primeiro diz respeito ao mês escolhido, tendo em vista a adoção da campanha nacional “Setembro Amarelo” pela sociedade civil como luta de prevenção ao suicídio – tendo, inclusive, sido adotada em Santa Catarina através da Lei 17.558/2018. Adicionalmente, há a celebração de diversas campanhas com a mesma

nomenclatura (“Setembro Verde”), tanto em nível estadual quanto nacional. Uma delas se refere à Campanha Nacional de Doação de Órgãos, que encontra amplo apoio em Rondônia, São Paulo, Maranhão, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná e Espírito Santo, através de leis estaduais.

4.8. Dessa forma, é de se sugerir a alteração do mês para dezembro, em alusão ao Dia Internacional das Pessoas com Deficiência, celebrado no dia 3 (três) do mesmo mês. Aproveita-se, também, a oportunidade para adentrar no segundo pormenor, alusivo à cor escolhida: o roxo vem sendo usado internacionalmente por ativistas, instituições sem fins lucrativos e governos para comunicar a importância da igualdade entre pessoas com deficiência.

4.9. Entretanto, o óbice a ser verificado em relação ao Projeto de Lei em tela encontra-se em seu art. 4º, cujo teor também pode ser localizado no substitutivo apresentado (art. 6º): ambos estipulam que o aumento de despesas previstos será compensado pela margem de expansão das despesas de caráter continuado explicitada na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que servir de base à elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício seguinte ao de sua promulgação.

4.10. Como definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), em seu art. 17, *caput*, é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

4.11. Adverte-se, portanto, que essa não pode ser considerada como fonte de recursos para as despesas decorrentes na presente proposta, tendo em vista que aumentar receitas permanentes ou reduzir outras despesas obrigatórias (como exige a natureza da despesa obrigatória de caráter continuado, que assegura a não criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento – sejam elas o aumento da receita ou a redução de outra despesa semelhante) não se mostra de fácil conseguimento.

4.12. Assim, se houver a conversão do Projeto em Lei, será necessário o apontamento da fonte de recursos para custeio das despesas ali previstas, o que pode impactar negativamente as demais políticas necessárias adotadas pela Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

4.13. Ante o exposto, apesar o mérito encontrar-se favoravelmente amparado, entendemos que, tendo em vista o impacto orçamentário e ausência de previsão de fonte compensatória e externa de recursos, torna-se inviável, neste momento, a aplicabilidade do pretendido pelo Projeto de Lei.

5. CONCLUSÃO

5.1. Pelo exposto, esta Secretaria posiciona-se **CONTRÁRIA** ao **Projeto de Lei nº 3.756/2019**, apresentado pela Deputada Renata Abreu, que “Institui mês comemorativo para promover a inclusão social da pessoa com deficiência, denominado Setembro Verde.”

6. DOCUMENTOS RELACIONADOS

6.1. Projeto de Lei nº 3.756/2019.

6.2. Projeto de Lei nº 3.909/2019.

É a Nota Técnica.

À apreciação superior.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ NAUM DE MESQUITA CHAGAS

Coordenador-Geral de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência

De acordo.

(assinado eletronicamente)

PAULO ROBERTO AMARAL VIEIRA

Diretor do Departamento de Políticas Temáticas dos Direitos da Pessoa com Deficiência

APROVO. Encaminhe-se à Aspar-MMFDH.

(assinado eletronicamente)

PRISCILLA ROBERTA GASPAR DE OLIVEIRA

Secretária Nacional de Direitos da Pessoa com Deficiência



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Roberta Gaspar de Oliveira, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, em 17/03/2020, às 13:09, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Amaral Vieira, Diretor(a) do Departamento de Políticas Temáticas dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, em 17/03/2020, às 14:40, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Naum de Mesquita Chagas, Coordenador(a)-Geral de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, em 17/03/2020, às 14:44, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1115252** e o código CRC **30796EFC**.

Referência: 00135.203922/2020-01

SEI nº 1115252





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 970

Brasília, 27 de outubro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
CRISTIANE RODRIGUES BRITTO
Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 670/2022	Deputado Luiz Lima
Requerimento de Informação nº 671/2022	Deputado Luiz Lima

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- **NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.**



Documento autenticado por: David de Freitas Oliveira
Selo digital de segurança: 2022-TJOD-OFOP-CIXM-PZYD.
Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , de 2022.
(Do Sr. Deputado Federal LUIZ LIMA)

Requer seja solicitada a Senhora Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei 3.922 de 2019.

Senhor Presidente:

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 115 e 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência seja encaminhado a Senhora Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos o presente pedido de informações:

- 1) visando à obtenção da estimativa do impacto orçamentário e financeiro nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias), em decorrência da aprovação do Projeto de Lei 3.922/2019.
- 2) Sugestão de fonte de recurso para o Projeto de Lei 3.922 de 2019.

Informo que foi enviado o Requerimento de Informação nº 554 de 2022, ao Ministro da Economia, e a resposta foi:

“A Secretária Especial do Tesouro e Orçamento, sugere o encaminhamento da matéria aos Ministérios da Mulher, Família e dos Direitos Humanos e do Trabalho e Previdência”.

Estamos apresentados novamente esses requerimentos, para as duas pastas.

Apresentação: 17/10/2022 18:09 - Mesa

RIC n.670/2022



Sala das Sessões, 17 de outubro de 2022.

Luiz Lima

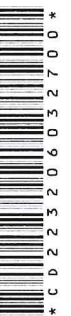
Deputado Federal LUIZ LIMA

Apresentação: 17/10/2022 18:09 - Mesa

RIC n.670/2022



Documento autenticado por: David de Freitas Oliveira
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima
Código digital de segurança: 2022-TYOK-GOWN-EGNG-QSVY
Para verificar a assinatura, acesse <http://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/CD223206092700>



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , de 2022.
(Do Sr. Deputado Federal LUIZ LIMA)

Requer seja solicitada a Senhora Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei PL 3.756/2019.

Apresentação: 17/10/2022 18:21 - Mesa

RIC n.671/2022

Senhor Presidente:

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 115 e 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência seja encaminhado a Senhora Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos o presente pedido de informações:

- 1) visando à obtenção da estimativa do impacto orçamentário e financeiro nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias), em decorrência da aprovação do Projeto de Lei PL 3.756/2019.
- 2) Sugestão de fonte de recurso para o Projeto de Lei PL 3.756/2019.

Informo que foi enviado o Requerimento de Informação nº 553 de 2022, ao Ministro da Economia, e a resposta foi:

“A Secretária Especial do Tesouro e Orçamento, sugere o encaminhamento da matéria ao Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos”.

Estamos acatando a sugestão do Ministério da Economia e enviado o RIC para o Ministério da Mulher.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2022.



Caro Lúiz

Deputado Federal LUIZ LIMA

Apresentação: 17/10/2022 18:21 - Mesa

RIC n.671/2022



Documento autenticado por: David de Freitas Oliveira

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima

Código digital de segurança: 2022-PPII-NYKE-PRAE-ROMJ.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD2254711491fa>



* CD 225471149100 *